



## LEI NÚMERO 3.252, de 24 de março de 2026.

“Concede subvenção às entidades que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, através de convênios, no valor global de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, às entidades a seguir:

**ORGÃO: 02. EXECUTIVO**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		<b>750.000,00</b>
01	Abrigo Irmã Tereza de Jesus - Casa do Caminho	==> 200.000,00
02	Associação Projeto Vida	==> 150.000,00
03	Lar dos Idosos José Verçosa Junior	==> 200.000,00
04	Projeto Bom Pastor	==> 200.000,00

**Art. 2º)** Para fazer jus as subvenções desta Lei, cada entidade deverá satisfazer, no que couber, as exigências contidas na Lei Municipal nº 1.953/2014 e alterações posteriores.

**Art. 3º)** Fica inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º)** As despesas previstas no art. 1º desta Lei, correrão por conta das dotações próprias correspondentes do orçamento para 2026.



Parágrafo Único: As subvenções deverão ser requeridas até 30 de setembro de 2026 e recebidas até o dia 31 de dezembro de 2026, sendo que as não requeridas até a data serão revertidas para as dotações insuficientes do orçamento, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 5º)** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 24 de março de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará